

CONVÊNIO Nº 11/2022.

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INFORMAÇÕES PERTINENTES A CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA - AFRAFEP, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE CONSIGNANTE: ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Sra. JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 569.434.664-53, doravante denominado CONSIGNANTE;

CONVENIENTE CONSIGNATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA - AFRAFEP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.306.242/0001-82, com sede na Rua Corálio Soares de Oliveira, nº 497, Centro, CEP 58013-260, João Pessoa - PB, legalmente constituída e autorizada a operar, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social pela Sra. ELAINE CARVALHO CÉSAR FÉLIX, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1.237.596 - 2ª via - SESDS/PB e inscrita no CPF nº 873.040.234-49, doravante denominado CONSIGNATÁRIA; através do processo de nº SAD-PRC-2022/00049.

DO OBJETO:

Cláusula. 1ª O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pela CONSIGNANTE para a concessão de SERVIÇOS DE ACESSO A INFORMAÇÕES PERTINENTES A CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) celetistas.

Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os serviços concedidos no âmbito desse CONVÊNIO não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n - Bloco III - Jaguaribe - João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

Jacquelina

J



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 21/01/2022 - 12:13hs.
Documento Nº: 831665.4949695-7984 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=831665.4949695-7984>



SADPRC202200049V01



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula. 2ª O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

Cláusula. 3ª Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pela CONSIGNANTE.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Cláusula. 4ª A CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

Cláusula. 5ª Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA.

Cláusula. 6ª Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on-line*.

Cláusula. 7ª Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 21/01/2022 - 12:13hs.
Documento Nº: 831665.4949695-7984 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=831665.4949695-7984>



SADPRC202200049V01



Cláusula. 8ª Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONSIGNANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

Cláusula. 9ª Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

Cláusula. 10ª A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Cláusula. 11ª O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Cláusula. 12ª Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do PBCONSIG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula. 13ª Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600





Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Cláusula. 14ª A importância de cada serviço contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser vinculada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

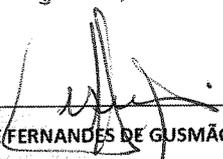
Cláusula. 15ª Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

DO FORO

Cláusula. 16ª Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSIGNANTE



ELAINE CARVALHO CÉSAR FÉLIX
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA - AFRAFEP
CONSIGNATÁRIA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Doc.: _____

Doc.: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 21/01/2022 - 12:13hs.
Documento Nº: 831665.4949695-7984 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=831665.4949695-7984>



SADPRC202200049V01